



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2023– SME

ÍNDICE

I- Preâmbulo

- 1- Embasamento legal
- 2- Do chamamento público
- 3- Do objeto
- 4- Da justificativa
- 5- Da programação orçamentária
- 6- Das condições de participação
- 7- Da apresentação das propostas
- 8- Da seleção e julgamento das propostas
- 9- Dos recursos administrativos
- 10- Da contrapartida
- 11- Da formalização do Termo de Colaboração
- 12- Da prestação de contas
- 13- Das Sanções
- 14- Do encaminhamento e permanência dos estudantes atendidos em creche e em Escolas de Educação Especial Exclusiva
- 15- Da Legislação Básica
- 16- Disposições finais

II- Anexos

Anexo I – Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo II – Declaração da não ocorrência de impedimento

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo V - Plano de Trabalho para atendimento Educacional em Creches

Anexo VI – Plano de Trabalho para atendimento, no contraturno escolar, em oficinas educacionais pertencentes à parte diversificada do currículo, a alunos que apresentam alto índice de vulnerabilidade social.

A Prefeitura do Município de Jahu-SP, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar Termo de Colaboração, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

Este chamamento, bem como os atos dele decorrentes, obedecerão as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade deste chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias na modalidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.2. A publicação deste edital dar-se-á no Jornal Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu.
- 2.3. Admite-se a impugnação deste edital até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua publicação.
- 2.4. A impugnação ao edital será julgada pela Secretária de Educação, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO

Os Termos de Colaboração citados no item 2.1 terão os seguintes objetos;

3.1. **Atendimento em creches a alunos de 4 meses a 3 anos e 11 meses.**

Número de vagas: 618 (seiscentos e dezoito)

Valor aluno/mês: R\$ 637,82 – Período Integral

Investimento total: R\$ 4.730.073,12

3.2. **Atendimento, no contraturno escolar, em oficinas educacionais pertencentes à parte diversificada do currículo, a alunos do Ensino Fundamental, que apresentam alto índice de vulnerabilidade social.**

Número de vagas: 120 (cento e vinte) vagas. Período Parcial.

Valor aluno/mês: R\$ 467,73

Investimento anual: R\$ 673.531,20

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura deste chamamento público ao fato do município possuir demanda reprimida no nível de ensino creche.

Considerando que o inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 versa sobre o dever do Estado em garantir a Educação Infantil em creches, o município de Jahu, através de parcerias com as OSCs, visa minimizar a questão de demanda reprimida neste nível de ensino.

Ao que se refere ao atendimento no contraturno escolar, o mesmo é para atendimento a alunos do Ensino Fundamental que apresentam alto grau de vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução dos objetos constantes deste Edital, serão utilizados Recursos Próprios da Secretaria de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto	Órgão/ Unidade orçamentária	Cod. Classificação	Natureza da Despesa	Cod. Aplicação	Valor
Educação Infantil - Creches	02.08.10	12.365.0003-2009	3350.3901	212.000	R\$ 4.730.073,12
Fundamental	02.08.03	12.361.0003-2005	3350.3901	220.000	R\$ 673.531,20

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º. Inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da lei Federal nº. 13.019/2014, e:**

- 5.1.1 Tenham finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Fomento a ser firmado.
- 5.1.2 Atendam todas as exigências deste edital, inclusive ao que diz respeito às documentações e anexos deste instrumento.
- 5.1.3 Não obtenham fins lucrativos.
- 5.1.4 Comproven experiência no campo de atuação que deseje celebrar o Termo de Fomento.
- 5.1.5 Comproven instalações e condições materiais para a execução do serviço.
- 5.1.6 Comproven, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.1.7 Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 5.1.8 Declarem que a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.1.9 Tenham expressamente definidos que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 1.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.2. **Não poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que:**



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

- 5.2.1. Não esteja regularmente constituída.
- 5.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria.
- 5.2.3. Tenha tido suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos; exceto se a irregularidade tiver sido sanada.
- 5.2.4. Tenha entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 5.2.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 5.2.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- 5.2.9. Tenha entre seus dirigentes pessoa considerável responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº. 8429, de 2 de junho de 1992.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas no dia **14 de janeiro de 2024**, das 8:00h às 17:00h, no protocolo da Secretaria de Educação, localizada na rua Ângelo Martins, 123, Jd. Estádio.
- 6.2. As propostas deverão conter Plano de Trabalho com:
 - 6.2.1. A descrição do objeto da parceria, bem como a justificativa e público alvo.
 - 6.2.2. Capacidade de atendimento (Número de vagas disponíveis na instituição).
 - 6.2.3. A descrição de metas e objetivos a serem atingidos, bem como dos projetos abrangidos pela parceria.
 - 6.2.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
 - 6.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - 6.2.6. A estimativa de despesas a serem realizadas na execução do serviço, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação de custos diretos e indiretos na execução da parceria.
 - 6.2.7. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CrITÉrios de julgamento	Avaliação	Pontuação Máxima por item
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e serem atingidas	• Diagnóstico da realidade • Justificativa • Público alvo	10 pontos
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	• Identificação e descrição do objeto • Objetivo geral • Objetivo específica • Metas de atendimento	10 pontos
Forma de execução das atividades ou dos projetos para o cumprimento das metas a eles atreladas	• Descrição da metodologia • Formas de execução das atividades ou projetos • Forma de acompanhamento dos resultados	40 pontos
Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	• Adequação da previsão orçamentária às ações previstas no Plano de Trabalho	15 pontos
Presença ou previsão de contratação da equipe técnica e pedagógica	• Recursos humanos envolvidos na parceria • Plano de aplicação dos recursos financeiros	15 pontos
Experiência prévia na realização do objeto da parceria	• Documento comprobatório de experiência prévia	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 pontos



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

7.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento das propostas.

7.2.A Comissão de Seleção fica composta pelos seguintes membros designados pela portaria nº. 2.439 de 09 de agosto de 2021.

NOME	RG	SITUAÇÃO FUNCIONAL
Ana Maria Fracassi Ribeiro – Titular	18.475.410-0	Professora de Educação Infantil
Orivaldo Candarola – Titular	16.158.515	Diretor de Escola
Mônica Menin Martins - Titular	21.171.368-5	Diretor de Escola

7.2.1. O primeiro titular indicado na portaria será considerado presidente da referida Comissão de Seleção.

7.2.2. A Comissão de Seleção publicará no sítio da Prefeitura do Município de Jahu no dia seguinte da apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das organizações que apresentaram a propostas no prazo estabelecido.

7.2.3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas considerando a capacidade técnica e operacional descritas no Plano de Trabalho, como também experiência prévia da entidade

7.2.4. Serão classificadas as instituições com pontuação igual ou superior a 60 pontos

7.2.5. Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequente a entrega da documentação, para julgamento das propostas, ou seja, até o dia 19 de janeiro de 2024.

7.2.6. As propostas que zerarem em algum dos itens acima relacionados, serão consideradas desclassificadas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a publicação do resultado do julgamento, os proponentes poderão apresentar recurso, até o prazo máximo de 3 (três) dias.

9. DA CONTRAPARTIDA



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

- 9.1. Os proponentes poderão colocar em seus Planos de Trabalho, o valor da contrapartida para execução do serviço, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. O Termos de Colaboração serão celebrados entre a prefeitura do Município de Jahu e as OSCs que forem julgadas aptas para a prestação de serviços.
- 10.2. Para a celebração dos Termos de Fomento, as entidades deverão apresentar a documentação constante no artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a saber:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- 10.3. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses a contar da data da assinatura do Termo.

11. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 11.1. As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria de Educação, bem como devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da entidade, para assegurar o cumprimento da Lei da Transparência.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

12. DAS SANÇÕES

12.1. As OSCs que utilizarem os recursos transferidos ou executarem o serviço em desacordo com o Plano de Trabalho constante no Termo de Fomento, poderão sofrer as seguintes sanções:

12.2. Advertência;

12.3. Suspensão temporária para participar de chamamento público Junto à Prefeitura do Município de Jahu;

12.4. O prazo para a defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

12.5. As notificações serão encaminhadas às OSCs, em duas vias, das quais, uma deverá voltar com o recebimento assinado pelo responsável pela entidade.

12.6. A imposição das sanções será proporcional à gravidade do fato que a motivar.

13. DO ENCAMINHAMENTO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES ATENDIDOS EM CRECHE E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

13.1 Os estudantes serão encaminhados pela Secretaria de Educação através das central de vagas.

14. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

14.1. **Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

14.2. **Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alteradas as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas constantes neste edital visam ampliar a disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação com antecedência mínima



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

de 5 (cinco) dias da data estabelecida para o encaminhamento das propostas. Os esclarecimentos serão prestados pelo secretário responsável pela pasta da Educação.
15.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

Jahu, 13 de dezembro de 2.023.


PRofª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A (identificação da entidade) por intermédio de seu representante legal (nome do representante legal da OSC), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, que dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento de metas previstas na parceria.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, __ de _____ de 2023.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro, para os devidos fins que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorreram em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Nesse sentido a (identificação da OSC):

- Está regularmente estabelecida;
- Não foi omissa no dever de prestar contas em parcerias anteriormente celebradas;
- Não tem como dirigente:
 - Membro do Poder Público
 - Dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal
 - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens acima
 - Servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta
- Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
 - Suspensão temporária para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jahu;
- Não teve suas parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irreversível nos últimos 8 (oito) anos.
- Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.

Declaro, sob pena das leis, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Jahu, __ de _____ de 2023.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U.F	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Banco		Agência		Conta Corrente	
Nome do Responsável				C.P.F	
R.G		Profissão	Endereço		C.E.P

2- Descrição do Projeto

Título do Projeto/Atividade/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Diagnóstico da realidade		
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Capacidade de atendimento		

3-Metas

Metas a serem atingidas	Aferição das metas



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

4- Plano de Aplicação

a. RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Municipal																
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário Líquido	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total Mensal	Total Anual
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios VA/VT	13º 1/12	Rescisão 1/12	Férias 1/3	Demais Encargos		

b- SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

c- DESPESAS DE CUSTEIO (material de consumo e manutenção)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total
TOTAL		

Obs: Neste campo deve ser incluído os itens sobre bens, serviços e equipamentos (Gastos com aluguel, telefone, internet, serviços contábeis e assessoria jurídica devem ser elencados, porém com a denominação CUSTOS INDIRETOS).

Caso a entidade tenha veículo para transporte de alunos, gastos com manutenção e combustível, também podem ser elencados.

Em situações em que a entidade recebe outras fontes de recursos e os gastos com o consumo forem rateados, deverá aparecer neste Plano, somente a parte custeada com recursos da Secretaria de Educação do Município de Jahu.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

5- Composição das salas

6- Cronograma de desembolso

Concedente

1º. MÊS	2º. MÊS	3º. MÊS	4º. MÊS	5º. MÊS	6º. MÊS
7º. MÊS	8º. MÊS	9º. MÊS	10º. MÊS	11º. MÊS	12º. MÊS

(Elencar o investimento mensal, do município, considerando o número de alunos constante no Plano de Trabalho. Os valores referência, constam no item 3, deste edital).

Proponente (contrapartida)

Obs: Podem ser colocados bens e serviços economicamente mensuráveis

7- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Jahu, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça o repasse de recursos públicos para execução deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos, pede deferimento

Jaú, ____ de ____ de 2023

(Nome e R.G do representante legal)



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E ASSOCIAÇÃO PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAÚ – EMENDA IMPOSITIVA Nº 10.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, e por sua Secretária de Educação, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora do RG **XXXXXXXXXXXX** e inscrita no CPF sob nº **XXXXXXXX**, autorizados pelo Decreto nº.7.918/2021, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXX**, Jahu/SP, CEP **XXXXXXXX**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, **xxxxxx**, **xxxxxxxx**, portador do RG nº **xxxxxx** e inscrito no CPF sob nº **xxxxxxxx**, residente na Rua **xxxxxxxxxx**, nº **xxx**, Jahu/SP, CEP **xxxxxxxx**, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto **xxxxxxxxxxxxxx**, conforme Plano de Trabalho, cujos termos são parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) realizar, na data da conclusão ou extinção da parceria, a definição de titularidade de bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração será destinado o montante total de xxxxxxxxxxxx, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor anual
Municipal	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de XXXXXX, dividido em 12 parcelas mensais iguais de R\$ XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

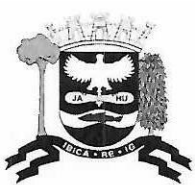
4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - A administração pública, através da Comissão de Monitoramento, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com as atribuições e responsabilidades que a Lei nº 13.019/2014 a ela atribui no art. 2º, XI, e com as prerrogativas previstas nos artigos 58 e 59 da mesma Lei.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - O monitoramento, a que se refere esta Cláusula, será realizado pela Comissão de Monitoramento devidamente instituída



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

pela Portaria nº2.440, de 09 de agosto de 2021.

7.5 - Caberá a Gestora do presente termo de colaboração disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.6 - Sem prejuízo da fiscalização realizada pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

da parceria conforme modelo **Anexo RP-14 – INSTRUÇÕES TCE-SP Nº 01/2020;**

III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no **Anexo RP-14 – INSTRUÇÕES TCE-SP Nº 01/2020;**

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até noventa dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de **até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Em caso de extinção da parceria, os bens patrimoniais que houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, para execução deste respectivo Termo de Colaboração, deverão ser transferidos a título de doação ao Município de Jahu, nos termos da redação dada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Educação, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax/e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Educação antes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa através da Procuradoria Geral do Município, o



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, ____ de _____ de 2023.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

ELENIRA APARECIDA CASSOLA

Secretária de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

R.G. Nº _____

R.G. Nº _____

C.P.F. Nº _____

C.P.F. Nº _____



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

ANEXO RP 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO - INSTRUÇÕES Nº 01/2020 TCE/SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JAHU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO - PROC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XX

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

JAHU, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Nome: ELENIRA APARECIDA CASSOLA

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM CRECHES

PÚBLICO ALVO
Educandos de 0 a 3 anos e 11 meses
PERÍODO DE VIGÊNCIA
12 meses
INTRODUÇÃO
O presente Plano de Trabalho tem por finalidade traçar diretrizes para atendimento em creches, aos alunos de 0 a 3 anos e 11 meses. O atendimento realizado aos alunos pelas entidades parceiras deverão basear-se na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil, considerando os eixos estruturantes das práticas pedagógicas: interações e brincadeiras, os Direitos de Aprendizagem, e os Campos de Experiência, a saber:
DIRIETOS DE APRENDIZAGEM
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA
• O eu, o outro e o nós • Corpo, gestos e movimentos • Traços, sons, cores e formas • Escuta, fala, pensamento e imaginação • Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
OBJETO A SER EXECUTADO
Promover atendimento educacional aos alunos em idade de creche



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

OBJETIVOS

- Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- Fortalecer a autoestima e ampliar as possibilidades de comunicação e interação social entre os vínculos afetivos com adultos e crianças;
- Desenvolver uma imagem positiva de si, de forma mais independente e confiante em suas capacidades e limitações;
- Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- Explorar sua curiosidade com o ambiente, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do espaço e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.

METAS

- Ao longo da vigência desta parceria os alunos deverão demonstrar atitudes de respeito, sentimentos e emoções atuando com progressiva autonomia emocional.
- A médio prazo, os educandos deverão expressar opiniões, desejos e sentimentos demonstrando seu pensamento, intenções e interesses
- A médio prazo, os alunos deverão ser capazes de expressar-se oralmente, relatando fatos, argumentando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida.
- A médio prazo, os alunos deverão ser capazes de reconhecer números, quantidades e formas, relacionando-os com a vida cotidiana.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Itens da Despesa	Valores
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento

VALOR TOTAL DA PARCERIA

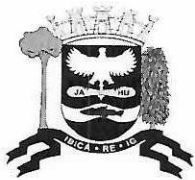
O investimento para esta parceria será de **R\$ 4.730.073,12**. Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de **R\$ 637,82** per capita.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76	R\$ 394.172,76

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que os valores constantes no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.


Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENDIMENTO, NO CONTRATURNO ESCOLAR, A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PÚBLICO ALVO

Educandos do Ensino fundamental em situações de vulnerabilidade social

PERÍODO DE VIGÊNCIA

12 meses

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade propiciar complemento educacional aos alunos em situações de vulnerabilidade, visando a melhora no rendimento escolar, bem como o desenvolvimento de habilidades que possibilitem sua formação integral.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover atendimento em oficinas educacionais, aos alunos do Ensino Fundamental, em situações de vulnerabilidade social.

OBJETIVOS

- Melhorar o rendimento escolar.
- Diminuir o índice de indisciplina no ambiente escolar.
- Proporcionar atividades extras que unam corpo, mente e sentidos e que contribuem para a formação integral do aluno.
- Desenvolver diferentes habilidades.

METAS

- A médio prazo, promover a mudança de comportamentos e atitudes em situações de convívio social.
- A médio prazo, desenvolver habilidades socioemocionais proporcionando a



MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Educação

Rua: General Isidoro nº. 130 – Chácara Braz Miraglia

melhora da concentração e consequentemente da aprendizagem.

- Desenvolver valores essenciais como: cooperação, disciplina, respeito e perseverança.

APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Itens da Despesa	Valores
• Recursos Humanos	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento
• Despesas de custeio	• Os valores destinados a esse investimento será definido no Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada e será objeto de análise pela comissão de seleção e julgamento

VALOR TOTAL DA PARCERIA
O investimento para esta parceria será de R\$ 673.531,20 . Caso haja mais de uma entidade habilitada, esse valor será pago proporcionalmente aos alunos atendidos em cada instituição, obedecendo o valor mensal de R\$ 467,73 per capta.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60
7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês
R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60	R\$ 56.127,60

Obs: As entidades receberão pelo total de alunos atendidos, sendo que o valores constantes no quadro acima, representam o atendimento total das vagas oferecidas no presente edital.

Profª. Drª. Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação